

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00094/2015 (S13997-201512)**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Área de Viragem, Unipessoal, Lda.

com o NIPC 507 687 674, para a instalação localizada na Av. Marquês de Pombal, n.º 524, Pavilhão 17, Sabugo, freguesia de Pero Pinheiro, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, armazenagem e tratamento mecânico (trituração e enfardamento de papel)
de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença retroage a 10 de novembro de 2015 e é válido até 10 de novembro de 2020.

Lisboa, 18 de dezembro de 2015.

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº 00094/2015 (S13997-201512)

O presente Alvará é concedido à empresa Área de Viragem Lda., na sequência do procedimento de renovação do Alvará de Licença para Operações de Gestão de Resíduos n.º 0095/2010, nos termos do artigo 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a atividade de triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção, triagem e armazenagem de resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

Os resíduos de papel, cartão e plástico são também sujeitos a tratamento mecânico que consiste na trituração, prensagem e enfardamento.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	R13
15 01 07	Embalagens de vidro	

Especificações anexas ao Alvará nº 00094/2015 (S13997-201512)

LER	Designação	Operações
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	R13
17 02 03	Plástico	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	
20 01 10	Roupas	R12/R13
20 01 11	Têxteis	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 07	Monstros	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (CD, DVD, ...)	

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade de armazenagem é de 1000 toneladas

A capacidade de gestão diária é de 15 toneladas de resíduos, sendo 11 toneladas sujeito a tratamento mecânico (150 fardos/dia).

A capacidade anual de gestão de resíduos autorizada é de 3750 toneladas, dos quais 2750 toneladas com tratamento mecânico.



Especificações anexas ao Alvará nº 00094/2015 (S13997-201512)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



Especificações anexas ao Alvará nº 00094/2015 (S13997-201512)

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- José Manuel Alexandre Nunes
- CC n.º 09509681 2ZZ1

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa ocupa um pavilhão com área total de 1265,70 m², sendo 1062,50 m² destinados a gestão de resíduos e a restante área para serviços administrativos e instalações sociais.



Especificações anexas ao Alvará nº 00094/2015 (S13997-201512)

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Linha de trituração e enfardamento de papel
- Prensa enfardadora (fardos de 750 kg, 150 fardos/dia ± 11 toneladas)
- Meios auxiliares a cargas e descargas (2 empilhadores)
- 1 Báscula (condomínio)

7- Localização e contactos da instalação

Localização: Av. Marques de Pombal, n.º 524, Pavilhão 17, Sabugo
(antiga Fábrica Fogões Portugal)
2515-128 Pero Pinheiro

Freguesia: Pero Pinheiro

Concelho de Sintra

NIPC: 507 687 674

Coordenadas: 38.8317181, -9.3036926

Telemóvel: 933 251 997

Telefone: 219674135

Fax: 219674132

Endereço eletrónico: info@areadeviragem.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 47772 - Comércio por grosso de desperdícios têxteis, cartão e papéis ⁽¹⁾
- CAE secundária: 49410 - Transportes rodoviários de mercadorias ⁽¹⁾
 - 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
 - 38321 - Valorização de resíduos não metálicos

⁽¹⁾ Fora do âmbito deste licenciamento

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Folha 416 da Carta Militar)

8.2- A área exterior, sob telheiro, destina-se apenas a estacionamento de viaturas ou contentores vazios,

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.